

RT INFORMA



Remuneração e adicionais: recursos repetitivos julgados pelo TST

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) publicou, em 2025, um conjunto de teses vinculantes em Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos (IRR) relacionadas à remuneração e adicionais.

A seguir foram consolidados os **Temas 57, 65, 121, 167 e 243**, apresentando a tese firmada e a respectiva implicação prática.

Saiba mais neste RT Informa!

🔗 Na sistemática de **fixação de teses em repetitivos** (art. 896-B da CLT), o Tribunal identifica recursos com temas idênticos que chegam em multiplicidade à Corte, seleciona um deles como representativo da controvérsia e decide uma única vez a questão. Fixadas as teses, os demais processos sobre a mesma matéria são retomados para aplicação do entendimento firmado (art. 1.040 do Código de Processo Civil).

Tema 57 – Comissões em vendas a prazo

RRAg-0011255-97.2021.5.03.0037, RRAg-1001661-54.2023.5.02.0084, publicado em 14/03/2025

Questão submetida a julgamento: (1) Definir se as despesas com juros e encargos financeiros em vendas a prazo integram a base de cálculo das comissões devidas ao empregado; (2) Verificar a validade de ajustes em sentido contrário, que excluem tais despesas da base de cálculo, conforme exceção já evidenciada pela jurisprudência pacificada nesta Corte.

Tese firmada: “As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e demais encargos financeiros, salvo se houver pactuação em sentido contrário.”

💡 **Na prática:** Empresas devem revisar contratos de trabalho, políticas comerciais e sistemas de apuração de comissões, assegurando que eventual exclusão de juros e encargos esteja expressamente pactuada e seja aplicada de forma uniforme.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 65 – Estorno de comissões

RRAg-0011110-03.2023.5.03.0027, publicado em 14/03/2025

Questão submetida a julgamento: A inadimplência ou o cancelamento da compra pelo cliente autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado?

Tese firmada: “A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado.”

 **Na prática:** veda-se em definitivo que o risco da inadimplência ou cancelamento da venda seja transferido ao empregado. As comissões permanecem devidas mesmo sem o efetivo recebimento da venda, o que impacta diretamente o custo comercial e exige maior controle de crédito e concessão de vendas.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 121 – Auxílio-alimentação

RR-0000473-37.2024.5.05.0371, publicado em 09/05/2025

Questão submetida a julgamento: A participação do empregado no custeio do auxílio alimentação descaracteriza a natureza salarial da parcela?

Tese firmada: “O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação.”

 **Na prática:** A coparticipação do empregado, ainda que mínima, é suficiente para afastar a natureza salarial do benefício, o que repercute, por exemplo, na contribuição previdenciária devida (o valor do auxílio, tendo natureza salarial, não é considerado como base de cálculo do tributo). Entretanto, é essencial que a coparticipação seja efetiva, contínua e comprovável, sob pena de requalificação da parcela em eventual fiscalização ou demanda judicial.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 167 – Gratificação semestral e PLR

RRAg - 1000642-07.2023.5.02.0086, publicado em 03/07/2025

Questão submetida a julgamento: A gratificação semestral integra a base de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR)?

Tese firmada: “A gratificação semestral integra a base de cálculo da participação nos lucros e resultados (PLR) quando pactuada a sua apuração, em norma coletiva, sobre as verbas de natureza salarial.”

 **Na prática:** A inclusão de gratificações na base da PLR passa a depender diretamente da forma como a norma coletiva define os critérios de apuração. A redação dos instrumentos coletivos ganha papel central, podendo ampliar significativamente o valor pago a título de participação nos resultados.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

Tema 243 –

RR - 0010348-50.2023.5.03.0006, publicado em 02/09/2025

Questão submetida a julgamento: A supressão do adicional noturno em face da alteração do horário de trabalho do período noturno para o diurno configura alteração contratual lesiva ou redução salarial?

Tese firmada: “A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno. (Reafirmação da Súmula nº 265 do TST)”

 **Na prática:** A alteração do turno de trabalho para o período diurno permite a supressão do adicional noturno sem configurar redução salarial ilícita, o que traz segurança jurídica. Embora a supressão seja lícita, a gestão de alterações de turno deve observar critérios objetivos e comunicação adequada, especialmente em relações de emprego de longa duração.

 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.